



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

**RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES**

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 001/2024 de Processo Seletivo de Diretores Escolares, conforme segue:

Onde lê:

“1.1 São critérios de mérito:

Para Diretores das EMEBS:

1.1.1 Ser professor (a) estável do quadro da SMECTD;

1.1.2 Não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal, (Municipal Estadual ou Federal);

1.1.3 Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física – CPF, impedimento para movimentação bancária.

Para Diretores das EMEIS:

1.1.1 Ser professor (a) e ou monitor de educação infantil estável do quadro da SMECTD;

1.1.2 Não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal, (Municipal Estadual ou Federal);

1.1.3 Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física – CPF, impedimento para movimentação bancária.”

Lê-se:

“1.4 São critérios de mérito:

1.4.1 Para Diretores das EMEBS:

1.4.1.1 Ser professor (a) estável do quadro da SMECTD;

1.4.1.2 Não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal, (Municipal Estadual ou Federal);

1.4.1.3 Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física – CPF, impedimento para movimentação bancária.

1.4.2 Para Diretores das EMEIS:

1.4.2.1 Ser professor (a) e ou monitor de educação infantil estável do quadro da SMECTD;

1.4.2.2 Não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal, (Municipal Estadual ou Federal);

1.4.2.3 Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física – CPF, impedimento para movimentação bancária.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Onde lê:

“2.1.1.2 Uma das formações acadêmicas previstas nos itens: 1.1.1, ou 1.1.2, ou 1.1.3 deste edital e a comprovação da experiência docente.”

Lê-se:

“2.1.1.2 Formação acadêmica prevista no § 1º ou § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.108, de 29/08/2023, a saber:

§ 1º São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

I - Formação de Nível Superior em Licenciatura;

II - Pós-graduação em Gestão Escolar; e

III - Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Requisitos para provimento da função em escola de educação infantil (EMEI)

I - formação em Magistério, Pedagogia e/ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área da Gestão Educacional, para o exercício da função de Direção de Escola de Educação Infantil;

II - experiência de no mínimo, 03 (três) anos de atividades pedagógicas em sala de aula;

III - professor e ou monitor de Educação Infantil pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos em caráter estável.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 13 de dezembro de 2024.

Cleura Minetto,
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.